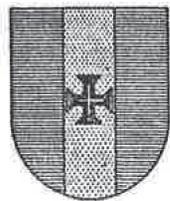


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

II Série—Número 117

Terça-feira, 26 de Julho de 1988

## SUMÁRIO

### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

#### Aviso

### SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

#### Despachos

#### Aviso

### SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

#### Despacho

### SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

#### Declarações

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### Aviso

### LUFRECO — COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS, PARA AUTOMÓVEIS, LIMITADA

#### Cessões de Quotas

### LUFRECO — COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS, PARA AUTOMÓVEIS, LIMITADA

#### Aumento de Capital e Unificação de Quotas

### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

#### Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Plano de 18.7.88:

— Autorizada licença sem vencimento pelo período de 60 dias, a partir de 3 de Agosto de 1988, ao Assessor do quadro do pessoal da Direcção Regional de Transportes, da Secretaria Regional do Plano, Manuel Dionísio das Neves.

Secretaria Regional do Plano, 19 de Julho de 1988. — O Chefe de Gabinete, *Iolanda Maria Gomes de França Pitão Abreu Fernandes*.

## SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

### Despacho

O artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 79-A/87, de 18 de Fevereiro, estabelece uma ajuda aos agricultores a título principal que pretendam introduzir nas suas explorações uma contabilidade de gestão.

Importa, agora, defenir os prazos de candidatura a tais ajudas:

Assim determino:

1 — Os pedidos de ajuda à contabilidade de gestão feitos ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 79-A/87, de 18 de Fevereiro, deverão ser apresentados nos serviços competentes da Secretaria Regional de Economia no período que decorre entre 1-8 e 31-10 do ano anterior ao da introdução da contabilidade na exploração.

2 — Os agricultores que pretendam introduzir a contabilidade de gestão no corrente ano poderão ter acesso às ajudas referidas, desde que apresentem os respectivos pedidos até ao dia 31.7.88 e assegurem a recolha dos elementos contabilísticos a contar do início do ano.

3 — A declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 79-A/87, de 18 de Fevereiro, da qual depende o pagamento das ajudas nos anos seguintes ao da introdução da contabilidade, deverá ser entregue nos Serviços competentes da Secretaria Regional de Economia no período que decorre entre 1.1 e 30.4 de cada ano.

4 — No momento da apresentação referida no número anterior deverá o interessado, desde que solicitado no momento, deixar uma cópia da sua ficha, com reserva de anonimato, de acordo com o disposto nos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 79-A/87, de 18 de Fevereiro.

Secretaria Regional de Economia. Assinado aos 14 de Julho de 1988. — O Secretário Regional de Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

### Despacho

A ajuda prevista no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 79-A/87, de 18 de Fevereiro, (Agrupamentos de produtores) e cujos montantes foram já fixados, exige uma definição dos custos de gestão suportados pelos agrupamentos de produtores a ser subsidiados.

Assim determino:

1 — Os custos de gestão elegíveis para a concessão da ajuda prevista no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 79-A/87, de 18 de Fevereiro são os constantes do anexo ao presente despacho.

2 — Para os agrupamentos de produtores legalmente reconhecidos e constituídos antes de 1.1.86, os custos elegíveis são, de acordo com o n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 79-A/87, de 18 de Fevereiro, os relativos aos dois últimos anos.

Secretaria Regional de Economia. Assinado aos 14 de Julho de 1988. — O Secretário Regional de Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

### ANEXO

1 — Custos de Constituição:

1.1 — Custo das acções preparatórias tendo em vista a constituição do agrupamento.

1.2 — Custo de escritura notarial de Constituição e ou de alteração do pacto social.

1.3 — Custos de registos em conservatórias.

1.4 — Custo de publicação no Jornal Oficial e em Jornal da área de actuação do agrupamento.

2 — Custos de controlo e observância das regras comuns de produção do agrupamento:

2.1 — Salários de técnicos empregados pelo agrupamento para controlo das regras de produção por parte dos aderentes.

2.2 — Custo de reintegração, manutenção e funcionamento das viaturas afectas às acções de controlo ou custo de aluguer da frota utilizada nessas acções em sistema de leasing ou outro.

2.3 — Custos das deslocações dos técnicos empregados pelo agrupamento e afectos ao controlo das regras de produção em carro próprio, até um máximo de tabela utilizada pelos serviços da Administração Pública.

2.4 — Seguro de acidentes de trabalho do pessoal envolvido no controlo das regras de produção do agrupamento.

3 — Custos administrativos:

3.1 — Vencimento e encargos obrigatórios do gestor e do pessoal de escritório e de serviços de assessoria.

3.2 — Despesas de instalação e utilização de telefones, de telex e de correios.

3.3 — Custo de material de consumo de escritório.

3.4 — Custo de reintegração de equipamento, nomeadamente mobiliário, máquinas de escrever e calcular, fotocopiadoras e sistemas informáticos.

3.5 — Custo de transporte do pessoal administrativo:

a) Em viatura ao serviço do agrupamento:

Seguro de responsabilidade civil e de passageiros, combustível da viatura;;

Vencimentos e encargos obrigatórios referentes ao motorista (se estiver afecto à actividade de controlo das regras de produção, deverá apenas ser considerado 10% do custo).

b) Em transportes públicos colectivos — custo efectivo dos bilhetes.

3.6 — Rendas das instalações do agrupamento ou encargos dos empréstimos para a sua aquisição.

3.7 — Seguro de incêndio das instalações do agrupamento.

### Despacho

O artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 79-A/87, de 18 de Fevereiro, estabelece que o montante das ajudas destinadas a contribuir para as despesas com a organização, funcionamento e frequência dos cursos ou estágios seja fixado, para a Região Autónoma da Madeira, pelas entidades competentes da mesma.

Sem prejuízo de posteriores ajustamentos casuísticos em função dos cursos ou estágios, determina-se que:

1 — Os montantes máximos de ajuda são os constantes do anexo a este diploma, que dele faz parte integrante.

2 — É revogado o despacho do Secretário Regional de Economia de 21.1.87, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 3, de 22.1.87.

Secretaria Regional de Economia. Assinado aos 14 de Julho de 1988. — O Secretário Regional de Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

## ANEXO

## MONTANTES MÁXIMOS DE AJUDAS

(Art. 40.º do Dec.-Lei 79-A/87)

	GERAL		JOVENS AGRICULTORES	
	Por participante (1)	Por participante/dia (2)	Por participante (3)	Por participante/dia (4)
Preparação dos cursos ... ..	5 000\$00	—	7 500\$00	—
Funcionamento e gestão dos cursos (inclui coordenação) ... ..	—	1 000\$00	—	1 000\$00
Alojamento e alimentação:				
Com internato ... ..	—	2 500\$00	—	2 500\$00
Sem internato ... ..	—	(a) 600\$00	—	(a) 600\$00
Subsídio ... ..	—	1 000\$00	—	1 000\$00
Monitoragem (*) ... ..	—	—	—	—
Material de apoio (c) ... ..	—	—	—	—
Diversos (d) ... ..	3 000\$00	—	3 000\$00	—
Transporte (particip., coord., monit. (e) ... ..	—	—	—	—
Seguro (particip., coord., monit.) (f) ... ..	—	—	—	—

(\*) 3 000\$/hora (b).

(a) Por refeição.

(b) 5 000\$/hora, quando se trate de matérias relativas a novas tecnologias.

(c) Alugueres diversos:

Aluguer de salas e explorações — 8 000\$/dia

Material de apoio áudio-visual (retroprojector, projector de diapositivos, episcópio, etc.) — 3 500\$/aparelho/dia.

Sistema de vídeo — 7 500\$/dia (sem operador) e 10 000\$/dia (com operador).

Projector de filmes — 7 500\$/dia.

Sistema Informático — 10 000\$/aparelho/dia.

(d) Inclui visitas no âmbito das acções de formação.

(e) Conforme tabelas fixadas pelo Estado para uso de viaturas particulares em serviço oficial até ao máximo de 120 Km/dia.

(f) Tabelas estabelecidas por lei, a definir caso a caso com a entidades seguradora.

## Estágios (art. 40.º do Dec.-Lei 79-A/87)

## Montante máximo (encargos)

Por participante:

Encargos de preparação/participante (a) — 25 000\$.

Transporte (b) — 5 000\$/mês.

Alojamento (c) — 1 500\$/dia.

Alimentação (d) — 1 200\$/dia.

Subsídio diário (e) — 1 500\$/dia.

(a) Encargo a suportar pela entidade responsável pelo estágio, quando for caso disso, sendo obrigatoriamente explicitado.

(b) (c) e (d) Encargo a suportar pela entidade responsável ou pelo participante, de acordo com as circunstâncias em que se desenvolver o estágio.

(e) Atribuído a cada participante com base de cálculo no dia normal de trabalho.

## Despacho

O artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 79-A/87, de 18 de Fevereiro, estabelece um ajuda para os custos dos serviços de gestão fixada pelo artigo 38.º do mesmo diploma em 12 000 ECU por técnico qualificado. Há, no entanto, necessidade de definir o número mínimo de associados que permite a estes serviços recorrerem à ajuda para custear a actividade de mais de um técnico especializado.

## Assim determino:

1 — A ajuda destinada a contribuir para os custos de gestão e fixada em 12 000 ECU por técnico qualificado é concedida a um máximo de três técnicos.

2 — A ajuda referida no número anterior é paga em cinco prestações anuais, iguais e sucessivas.

3 — O serviço de gestão que quiser recorrer à ajuda para mais de um técnico não poderá ultra-

passar uma relação de um técnico por cada 30 associados.

4 — Poderá, no entanto, em casos excepcionais ser considerada para os mesmos efeitos, uma relação entre o número de técnicos e o número de associados diferente da indicada no número antecedente, desde que o serviço de gestão justifique essa necessidade no pedido de reconhecimento e a mesma seja aceite pelos serviços competentes da Secretaria Regional de Economia.

5 — A primeira prestação da ajuda a conceder à criação do serviço de gestão é paga após a aprovação do pedido. O pagamento das restantes prestações fica dependente da recepção pelos serviços da Secretaria Regional de Economia, de um relatório técnico-económico elaborado pelos respectivos técnicos, bem como da apresentação de, pelo menos, 75% das fichas de exploração referentes à contabilidade de gestão das explorações associadas.

Secretaria Regional de Economia. Assinado aos 14 de Julho de 1988. — O Secretário Regional de Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

### Aviso

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º, e da alínea b), do n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, aplicado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 4/86/M, de 3 de Abril e do artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento dos Concursos a que se refere o Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Economia, de 12 de Fevereiro de 1985, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional da Economia de 19 de Julho de 1988, foi autorizada a abertura de concurso interno de acesso, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe, da carreira de engenheiro técnico agrário, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura constante do mapa anexo à Portaria n.º 51/87, de 11 de Maio.

2 — O local de trabalho no Funchal, sendo o respectivo vencimento o correspondente à letra H da tabela de vencimentos da função pública.

3 — O concurso é válido apenas para a referida vaga e esgota-se com o preenchimento da mesma.

4 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste, genericamente, em «efectuar trabalhos de estudo e análise, recolhendo, analisando e sistematizando dados, tendo sobretudo em vista o apoio aos técnicos superiores, e, bem assim, emitir pareceres sobre questões pontuais», e especialmente, na «aplicação de métodos e técnicas no apoio de desenvolvimento da produção agrária e extensão rural».

5 — A este concurso podem candidatar-se os técnicos de 2.ª classe, da carreira de engenheiro técnico agrário com um mínimo de três anos naquela categoria, classificados de Bom,

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e entrevista.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, ou em papel branco formato A4, nos termos legais, dirigido a Sua Excelência o Senhor Secretário Regional da Economia e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Secretaria Regional da Economia.

8 — O requerimento deverá conter necessariamente:

8.1 — Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e residência).

8.2 — Número e data do Bilhete de Identidade e Serviço de Identificação que o emitiu.

8.3 — Cargo ou lugar de que é titular, data da posse no mesmo e serviço a que pertence.

8.4 — Quaisquer elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos dos candidatos, assinados sobre um selo fiscal de 150\$00, deverão ser acompanhados do currículo detalhado e da classificação de serviço.

10 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Eng.º Francisco de Paula Sá Perry Vidal.

Vogais efectivos: Dr. Carlos Alberto de Castro Teixeira — que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Eng.º Narciso Laureano Branco,

Vogais suplentes: Eng.º Manuel José de Sousa Pita;

Eng.º Rigoberto Ricardo Spínola Ramos.

11 — Este concurso reger-se-á pelo Regulamento aprovado pelo Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Economia, de 12 de Fevereiro de 1985.

Secretaria Regional da Economia, 20 de Julho de 1988. — O Chefe de Gabinete, *Fernando António dos Mártires Lopes*.

## SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

### Despacho

Nos termos dos artigos 2.º n.º 1, 3.º n.º 1 alínea e) e n.º 2, do Decreto-lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro e, ao abrigo da alínea c) n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 281/78, de 8 de Setembro é declarado de Utilidade Turística Prévia, pelo prazo de 36 meses contado a partir da data do presente despacho, o equipamento desportivo constituído por um campo de golfe, denominado Campo de Golfe do Santo da Serra que Planal (Maderia), Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A. pretende reconstruir, ampliar e explorar no Santo da Serra, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz.

A atribuição desta Utilidade Turística ficará sujeita aos seguintes condicionamentos sem a observância dos quais caducará a respectiva declaração:

a) A empresa não poderá realizar sem prévia autorização da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, quaisquer obras que impliquem alteração da estrutura existente definida no projecto;

b) Deverá ser dado cumprimento aos compromissos assumidos perante o Governo Regional, se o mesmo vier a dar apoio financeiro;

c) A confirmação da Utilidade Turística atribuída a título prévio, deverá ser requerida no prazo de 6 meses a contar da data da sua abertura ao público.

Funchal, 30 de Junho de 1988. — O Secretário Regional, *João Carlos Nunes Abreu*.

## SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

### Declaração

Na sequência da Resolução n.º 106/88 de 27 de Janeiro, do Conselho do Governo, foi visado pelo Tribunal de Contas a 14.07.88 o processo de:

Maria Fernanda de Mendonça Ramos Nunes — Técnica Especialista (área de Serviço Social).

Secretaria Regional do Equipamento Social, 18 de Julho de 1988. — O Chefe de Gabinete, *Fernão Marcos Rebelo de Freitas*.

### Declaração

Na sequência da Resolução n.º 247/88 de 2 de Março, do Conselho do Governo, foi visado pelo Tribunal de Contas a 14.07.88 os processos de:

João Manuel Fernandes — Técnico Adjunto especialista (especialidade de Desenhador de Construção Civil).

— João Manuel Ferreira de Andrade — Técnico Adjunto especialista (especialidade de Desenhador de Construção Civil).

— José Orlando Rodrigues — Técnico Adjunto especialista (especialidade de Construção Civil).

— Cristiano Jorge de Freitas — Técnico Adjunto especialista (especialidade de Construção Civil).

— Carlos José Morais da Silva Reis — Técnico Adjunto especialista (especialidade de Desenhador de Construção Civil).

— José David Ribeiro Pereira Teixeira — Técnico Adjunto especialista (especialidade de Topografia).

— José Ângelo de Gouveia — Técnico Auxiliar especialista (especialidade de Chefe de Conservação).

— Dalilo do Carmo Teixeira — Técnico Auxiliar especialista (especialidade de Chefe de Conservação).

— Carlos Alberto dos Passos Pereira Marques — Técnico Auxiliar especialista (especialidade de Chefe de Conservação).

Secretaria Regional do Equipamento Social, 18 de Julho de 1988. — O Chefe de Gabinete, *Fernão Marcos Rebelo de Freitas*.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS****DIRECÇÃO REGIONAL DOS HOSPITAIS****Aviso**

Lista provisória dos candidatos a concurso para Técnico de 1.ª classe — Audiometria, da carreira de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica do Quadro de Pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, aberto por aviso publicado no Jornal Oficial n.º 9 — II Série de 21.01.88:

Candidato admitido:

Ana Paula Góis Freitas.

Esta lista torna-se-á definitiva no prazo de dez dias contados a partir da data da sua publicação, nos termos do Art.º 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/83/M, de 26 de Novembro.

Funchal, 29 de Abril de 1988. — O Júri, *Alivar Jones Cardoso, Luís Manuel Sotero Gomes e José Emanuel Abreu Gomes.*

---

**LUFRECO — COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS, PARA AUTOMÓVEIS, LIMITADA**
**Cessões de Quotas**

No dia seis do mês de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, na Secretaria Notarial e Protesto de Letras do Funchal perante mim Teresa Maria Prado de Almada Cardoso Perry Vidal, Notário do Primeiro Cartório, compareceram:

Primeiro — Henrique Manuel Correia de Carvalho e consorte Maria da Conceição Pereira de Carvalho, casados no regime da comunhão geral, naturais ele da freguesia do Coração de Jesus e ela da freguesia do Socorro, ambas do concelho de Lisboa, residentes na Avenida D. Carlos I, número 99-3.º em Lisboa e acidentalmente nesta cidade.

Segundo — Emanuel Pascoal Fernandes Gonçalves, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente nos Apartamentos Virtudes, Bloco Segundo, quarto andar, direito, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, casado no regime da comunhão de adquiridos com Albertina Fátima Torres Nunes Gonçalves.

Terceiro — Francisco Fiel Gonçalves, natural da dita freguesia de São Pedro, residente na Rua Carne Azeda número 38, desta cidade do Funchal, casado no regime da comunhão geral com Vanda Maria Correia de Jesus Gonçalves; e

Quarto — João Luís Gonçalves, natural da mesma freguesia de São Pedro, onde reside no Beco do Paiol n.º 2, casado no regime da comunhão de adquiridos com Adriana Maria Fernandes Freitas Gonçalves.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Pelo primeiro outorgante varão foi dito:

Que é sócio da sociedade comercial por quotas «Lufrego, Comércio de Acessórios e Ferramentas para Automóveis, Limitada», com sede nesta cidade à Rua da Carne Azeda, com o número trinta e oito, constituída por escritura de treze de Abril de mil novecentos e oitenta e quatro, lavrada a folhas oitenta e cinco, do livro de notas número duzentos A, do Segundo Cartório desta Secretaria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número três mil duzentos e trinta e sete, a folhas oitenta e seis verso do livro C-nono, com o capital social de seiscentos mil escudos, no qual ele outorgante possui uma quota do valor nominal de cento e cinquenta mil escudos.

Que, de acordo com o artigo sexto do pacto social, as cessões e divisões de quotas entre sócios são livres, assim, por esta escritura e para efeitos de cessão, divide a sua aludida quota de cento e cinquenta mil escudos em quatro quotas: uma do valor nominal de sessenta mil escudos que reserva para si e três iguais do valor nominal de trinta mil escudos, que cede uma a cada um dos segundo, terceiro e quarto outorgantes, também sócios da sociedade, mediante os preços, já recebidos, de quinhentos mil escudos, cada delas.

Que estas cessões são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas sem qualquer reserva.

A primeira outorgante disse prestar a seu marido o consentimento necessário para a outorga deste acto.

Pelos segundo, terceiro e quarto outorgantes foi dito que aceitam as cessões nos termos que ficam exarados.

Apresentaram-me:

— Certidão emitida na Direcção Regional da Segurança Social desta Região Autónoma.

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea dos outorgantes tendo-os advertido da obrigatoriedade do registo deste acto na Conservatória competente no prazo de noventa dias.

(Assinaturas ilegíveis)

## **LUFRECO — COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS, PARA AUTOMÓVEIS, LIMITADA**

### **Aumento de Capital e Unificação de Quotas**

No dia oito de Julho de mil novecentos oitenta e oito, na Secretaria Notarial e Protesto de Letras do Funchal, perante mim, Teresa Maria Prado de Almada Cardoso Perry Vidal, Notário do Primeiro Cartório, compareceram:

Primeiro — Emanuel Pascoal Fernandes Gonçalves, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente nos Apartamentos Virtudes, Bloco 2.º, 4.º andar, direito, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, casado no regime da comunhão de adquiridos com Albertina Fátima Torres Nunes Gonçalves.

Segundo — João Luís Gonçalves, natural da mesma freguesia de São Pedro, onde reside no Beco do Paiol, número 2, casado no regime da comunhão de adquiridos com Adriana Maria Fernandes Freitas Gonçalves.

Terceiro — Francisco Fiel Gonçalves, natural da dita freguesia de São Pedro, residente na Rua da Carne Azeda, número 38, desta cidade, casado no regime da comunhão geral com Vanda Maria Correia de Jesus Gonçalves, que outorga por si e na qualidade de gerente, em representação, da sociedade comercial por quotas «LUFREGO, Comércio de Acessórios e Ferramentas para Automóveis, Limitada», com sede nesta cidade à Rua da Carne Azeda, número trinta e oito, freguesia do Imaculado Coração de Maria — qualidade e suficiência de poderes para este acto que ficam comprovados respectivamente por uma certidão da Conservatória do Registo Comercial do Funchal e pela acta número oito da reunião da Assembleia Geral daquela Sociedade, realizada em oito de Maio findo, que me apresenta.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Pelo terceiro outorgante foi dito que a sociedade «Lufrego, Comércio de Acessórios e Ferramentas para Automóveis, Limitada», sua representada está matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número três mil duzentos trinta e sete, a folhas oitenta e seis verso do livro C-nono, é titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número 511023340, foi constituída por escritura de treze de Abril de mil novecentos oitenta e quatro, lavrada a folhas oitenta e cinco do livro de notas número duzentos-A do Segundo Cartório desta Secretaria e tem

o capital social, integralmente realizado de seiscentos mil escudos, dividido em sete quotas que pertencem, uma a Henrique Manuel Correia de Carvalho do valor nominal de sessenta mil escudos e a cada um dos primeiro, segundo e terceiro outorgantes, duas quotas dos valores nominais de cento e cinquenta mil escudos e trinta mil escudos.

Pelos primeiro, segundo e terceiro outorgantes foi dito que cada um deles unifica as suas quotas de cento e cinquenta mil escudos e trinta mil escudos, respectivamente, de modo a cada um ficar com uma quota do valor nominal de cento e oitenta mil escudos, quotas inteiramente liberadas e a que não correspondem direitos e obrigações diversos.

Pelo terceiro outorgante, em nome da sua representada, a sociedade «Lufrego, Comércio de Acessórios e Ferramentas para Automóveis, Limitada» foi dito:

Que ainda pela presente escritura e em cumprimento da deliberação de oito de Maio findo da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, a cuja acta número oito já se fez referência, aumenta o capital de seiscentos mil escudos para dois milhões e quinhentos mil escudos, sendo a importância do aumento de um milhão e novecentos mil escudos, realizada por incorporação de reservas — parte dos resultados transitados — e subscrita, em consequência pelos actuais sócios na proporção das respectivas quotas.

Que, em consequência do operado aumento e também por esta escritura, altera o pacto social no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º — O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos, está integralmente realizado e dividido em quatro quotas que pertencem: uma do valor nominal de setecentos e cinquenta mil escudos ao sócio Emanuel Pascoal Fernandes Gonçalves, uma do valor nominal de setecentos e cinquenta mil escudos ao sócio Francisco Fiel Gonçalves, uma do valor nominal de setecentos e cinquenta mil escudos ao sócio João Luís Gonçalves e uma do valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos ao sócio Henrique Manuel Correia de Carvalho.

Declarou ainda o terceiro outorgante que, na sua qualidade de gerente da sociedade, não tem conhecimento de que desde a data a que se reporta o balanço até ao dia de hoje hajam ocorrido dímiunições patrimoniais que obstem ao aumento de capital ora titulado.

O aumento de capital está isento do pagamento de mais-valias e do imposto do selo nos termos do Decreto-Lei oitenta e um barra oitenta e oito, de nove de Março e do número um do artigo trinta e três da Lei dois barra oitenta e oito, de vinte e seis de Janeiro, respectivamente.

Apresentaram-me mais:

— Fotocópia do Balanço que serviu de base à deliberação.

— Fotocópia da acta número seis da reunião da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade ocorrida a vinte e oito de Março último, que aprovou as contas do exercício anterior.

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea dos outorgantes, aos quais fiz a advertência da obrigatoriedade de, no prazo de noventa dias a contar de hoje, promoverem na competente Conservatória o registo destes actos.

(Assinaturas ilegíveis)

**Preço deste número: 32\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	...	3 200\$
As duas séries	>	...	2 800\$
A 1.ª série	>	...	1 400\$
A 2.ª série	>	...	1 400\$
A 3.ª série	>	...	1 400\$
	Semestre	...	1 600\$
	>	...	1 400\$
	>	...	700\$
	>	...	700\$
	>	...	700\$

Números e Suplementos — preço por página: 4\$00  
A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».